



PROCESSO Nº : 23.537-7/2016
ASSUNTO : AUDITORIA DE CONFORMIDADE
UNIDADE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

PARECER Nº 1.793/2017

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE. SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE CUIABÁ. TRANSPORTE PÚBLICO. POLÍTICA TARIFÁRIA. AUMENTO DE TARIFA EM 2016. LICITAÇÃO SUSPensa. PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO. MANIFESTAÇÃO PELO CONHECIMENTO. ARQUIVAMENTO. REMESSA AO CONSELHEIRO RESPONSÁVEL PARA CONHECIMENTO.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **auditoria de conformidade**, realizada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, com o objetivo de **fiscalizar a política tarifária do serviço de transporte coletivo de passageiros de Cuiabá, principalmente quanto aos critérios adotados para formar o preço cobrado dos usuários.**

2. A auditoria não foi realizada, pois a Secex considerou as alterações regimentais promovidas pela Resolução Normativa nº 31/2016 que consignou mudanças na distribuição dos jurisdicionados, bem como os critérios de seletividade e eficiência somados às demais ações do Plano Anual de Fiscalização da própria relatoria.

3. A equipe de auditores ainda alegou que no exercício de 2016 “não houve reajuste de tarifa e tampouco deflagração de processo licitatório para a



concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros”. Ainda, considerou que eventual inciativa de promover revisão tarifária ocorreria na atual gestão, sugerindo então que a auditoria fosse realizada pelo Conselheiro responsável pelo Município de Cuiabá no quadriênio 2017/2020.

4. Diante disso, a Secex opinou pelo arquivamento do processo de auditoria.

5. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

6. Dentre as competências atribuídas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, estatuídas no artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, consta a de fiscalizar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, com vistas a assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento das contas a cargo do Tribunal.

7. Com fulcro na Resolução Normativa nº 13/2016, a auditoria de conformidade tem por objetivo o exame da legalidade e da legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à jurisdição do TCE-MT, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

8. Neste processo, a equipe de auditores opinou pelo arquivamento dos autos, sem realizar qualquer ato da auditoria, por considerar que seria mais conveniente, eficaz e estratégico possibilitar que a auditoria fosse realizada pela Secex de Relatoria do responsável pela fiscalização do quadriênio 2017/2020 da Prefeitura de Cuiabá.

9. Para isso, alegou, além das alterações regimentais que estabelecem plano de fiscalização, que não ocorreu aumento de tarifa no ano de 2016, e que não existia procedimento licitatório em trâmite.



10. Neste aspecto da recusa da Secex, o Ministério Público de Contas discorda da equipe de auditores, pois houve aumento da tarifa de transporte público em Cuiabá, em março de 2016. Também há procedimento licitatório iniciado em 2016, atualmente suspenso pelo atual Prefeito.

11. Como muito noticiado a época, em março de 2016 a tarifa do transporte público aumentou 16%. O usuário pagava R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) e passou a desembolsar R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) pelo mesmo serviço, em 1º de março de 2016.

01/03/2016 08h10 - Atualizado em 01/03/2016 08h11

Passagem de ônibus passa a ser de R\$ 3,60 em Cuiabá e Várzea Grande

Aumento de cinquenta centavos representa um acréscimo de 16,1%.
Reajuste ocorre por perdas inflacionárias e aumentos nos combustíveis.

Do G1 MT



Usuários de Cuiabá passam a pagar mais caro no transporte (Foto: Reprodução/TVCA)

A partir da 0h desta terça-feira (1º) os usuários do transporte público de Cuiabá e **Várzea Grande** começaram a desembolsar um pouco mais para pagar a passagem de ônibus. **O valor que começa a ser cobrado a partir desta data é de R\$ 3,60, o que representa um aumento de cinquenta centavos frente aos R\$ 3,10 da tarifa antiga.** Segundo as prefeituras, o reajuste visa cobrir perdas inflacionárias, aumentos nos preços dos combustíveis, de peças e de gastos com pessoal.

O último aumento registrado no preço da passagem aconteceu no início do ano passado. No dia 23 de janeiro o prefeito Mauro Mendes decretou um acréscimo de trinta centavos na tarifa e o preço que era R\$ 2,80 passou para R\$ 3,10. O atual aumento supera o ocorrido em 2015, já que a subida deste ano representa um aumento de 16,1% frente aos 10,7% do ano passado.



12. Destaca-se que o aumento tarifário ocorrido em 2016 foi superior ao estabelecido em 2015, que foi de cerca de 10%. Assim, não é possível acatar o argumento da equipe de auditores quanto à inexistência de aumento no preço da tarifa no ano de 2016. Quanto a eventual reajuste em 2017, há alegações do atual prefeito, na imprensa, informando que a tarifa de ônibus não deve ser reajusta neste ano.

13. A equipe de auditores também alegou inexistir processo licitatório em andamento e este seria mais um motivo para não realizar a auditoria sobre a composição dos preços cobrados pelo transporte em Cuiabá. Ocorre que, ainda em 2016, iniciou-se processo de licitação para contratação de empresa que fornecesse o transporte público na capital do Mato Grosso. O procedimento estava em fase de audiência pública.

14. No entanto, em 2 de janeiro de 2017, em Decreto nº 6.215, o atual Prefeito suspendeu, por 120 dias, o processo de licitação do serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros de Cuiabá. Novamente, em maio de 2017, via Decreto nº 6.281, houve prorrogação da suspensão de licitação.

DECRETO N º 6281, DE 29 DE MAIO DE 2017

DISPOE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO Nº 6.215, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, QUE DISPOE SOBRE A SUSPENSÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de análise dos fatos supervenientes em relação ao Projeto Buscar, à licitação do sistema de transporte alternativo de passageiros e demais desdobramentos da implantação do modal do Veículo Leve sobre Trilho - VLT;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em readequar o planejar a integração do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros com o modal do Veículo Leve sobre Trilho VLT;

CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor análise e avaliação do Relatório de Auditoria Operacional no transporte coletivo urbano de Cuiabá e Várzea Grande desenvolvido pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:



Art. 1º Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias a contar de 03 de maio de maio o prazo estabelecido no Decreto nº 6.215, de 02 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a suspensão do processo de licitação do serviço público municipal de transporte coletivo de passageiros do Município de Cuiabá.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana encaminhará relatório contendo o resultado da análise para apreciação do Prefeito Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 29 de maio de 2017.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito de Cuiabá

15. Desta forma, o Ministério Público de Contas não concorda com os motivos apresentados pela equipe de auditores quanto a inexistência de aumento de preço da tarifa e de procedimento licitatório ocorridas em 2016.

16. Em relação aos argumentos trazidos quanto às alterações regimentais promovidas pela Resolução Normativa nº 31/2016, de 20/09/2016, a Secex opinou pelo arquivamento, para que o Conselheiro competente pelo quadriênio 2017/2020 fosse responsável por auditar a tarifa de transporte público de Cuiabá.

17. Tal argumento acima colacionado pela equipe de auditores merece prosperar, pois, de fato, a nova distribuição de jurisdicionados, definida na Resolução Normativa nº 31/2016, possibilita melhor fiscalização de recursos públicos dos municípios, visto que a mesma Relatoria abrange diversas situações do mesmo jurisdicionado. Leva-se em conta, ainda, que a nova relatoria é responsável pelo Município de Cuiabá até 2020, tendo mais condições de avaliar as questões tarifárias relacionadas ao transporte público de Cuiabá, que pode ocorrer na atual gestão da municipalidade.

18. **Desta forma, objetivando melhor controle da política de tarifa do transporte público de Cuiabá, o Ministério Público de Contas entende que o**



presente processo, que não contém procedimentos de auditoria iniciado, terá melhores resultados de fiscalização se acompanhados pelo relator do quadriênio 2017/2020. Deste modo, manifesta-se pelo arquivamento dos autos.

3. CONCLUSÃO

19. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pelo **arquivamento** do presente processo;

b) pelo **encaminhamento destes autos à Secex responsável** por fiscalizar a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá no quadriênio de 2017/2020.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 03 de agosto de 2017.

(assinatura digital)¹

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Ministério Público
de Contas
Mato Grosso



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, Nº 1 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, CEP 78049-915

Telefone: (65) 3613-7616 - e-mail: gcdeschamps@tce.mt.gov.br